

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 705, DE 1999.

Proíbe a inserção de propaganda na mídia escrita e televisiva e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado MARCOS ROGÉRIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Com a concordância dos nobres membros presentes, solicito a inclusão de um termo no parecer apresentado, que, a meu ver, não inova no mérito, mas tão somente faz uma adequação redacional obedecendo ao espírito da proposta e do substitutivo adotado pela Comissão de mérito.

Com efeito, no parágrafo único do art. 1º da subemenda, proponho a seguinte redação:

“Art. 1.º É defeso aos veículos de comunicação social a divulgação de peça publicitária com fins comerciais que contenha imagem ou promova a aquisição de arma de fogo, quaisquer que sejam suas formas de reprodução e apresentação.

Parágrafo único O disposto no *caput* não se aplica à programação distribuída como serviço de televisão por assinatura, **as publicações especializadas sobre o tema**, e nem às imagens oriundas de outros países captadas por satélite.”

A inclusão da especificação (em grifo) tem o intuito de ressaltar, da proibição contida no artigo 1º, as publicações especializadas que tratem sobre armas de fogo.

Por essa razão, apresento essa complementação de voto, adicionando a expressão especificada no parecer, votando pela aprovação do projeto nos seus termos.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2013.

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal